



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PLDO 2017

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Prefeito Municipal de Belém	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Vice - Prefeita Municipal de Belém	Karla Martins Dias Barbosa
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
GAB - Gabinete do Prefeito	Maria Lucilene Rebelo Pinho
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	Alice Cristina de Souza Coelho
SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças	Maria de Nazaré Rodrigues da Costa
SEMAJ - Secretaria de Assuntos Jurídicos	Rui Frazão de Souza
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação	Rosinéll Guerreiro Salame
SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo	Adinaldo Sousa de Oliveira
SESMA - Secretaria Municipal de Saúde	Sérgio de Amorim Figueiredo
SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento	Thailes Costa Belo
SECON - Secretaria Municipal de Economia	Mario Gomes de Freitas Junior
SEGEP - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão	Sueli Lima Ramos Azevedo
SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	João Cláudio Klautau Guimarães
SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Deryck Pantoja Martins
COMUS - Coordenadoria de Comunicação Social	Igor Raphael Magalhães da Fonseca
SEJEL - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	Deivison Costa Alves
BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo	Grazielle de Cassia Vieira Carrera
GMB - Guarda Municipal De Belém	Almir Augusto Ferreira da Silva
AGM - Auditoria Geral do Município	José Maria Moreira Campos
OGM - Ouvidoria Geral do Município	Rivadavia Miguel de Souza França
AGÊNCIAS DISTRITAIS	
ADIC - Agência Distrital de Icoaraci	Armando Tavares da Silva
ADMOS - Agência Distrital de Mosqueiro	Benedito Martinho de Souza Cavallero
AROUT - Administração Regional do Outeiro	Elizete Mendes Cardoso de Almeida
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
IPAMB - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém	Paula Barreiros e Silva
SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém	Ana Paula Gouvea Grossinho
FUNPAPA - Fundação Papa João XXIII	Adriana Monteiro Azevedo
FMAE - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante	Walmir Nogueira Moraes
FUMBEL - Fundação Cultural do Município de Belém	Hellana da Silva Jatene
FUNBOSQUE - Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira	Carol Lobato Rezende Alves
CINBESA - Companhia de Informática de Belém	José Regis Junior
CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém	Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
AMAE – Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém	Antônio de Noronha Tavares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MENSAGEM N° 007/2016.

Belém, 29 de julho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Orlando Reis
Presidente da Câmara Municipal de Belém**

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, no prazo regulamentar previsto no § 2º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, a qual embasará a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Ressalto a Vossas Excelências, como comumente o faço, que a LDO foi elaborada em estrita observância aos dispositivos legais, com destaque à Lei Complementar n° 101, de 2000, onde estão fixadas as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, compatibilizadas com o Plano Plurianual - PPA 2014-2017; os quadros contendo e avaliando os resultados fiscais e providências a serem tomadas, bem como a metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas e resultado primário e nominal.

É importante esclarecer que as metas fiscais fixadas na LDO para 2017 foram projetadas levando em consideração a conjuntura econômica atual do país, marcada por um quadro de recessão, com crise fiscal acentuada, que se materializa por meio da desaceleração da economia, do aumento do desemprego, do congelamento de investimentos, do baixo crescimento do consumo, dentre outros fatores.

Os indicadores econômicos que nortearam a elaboração dessas metas fiscais evidenciam que a economia brasileira terá uma taxa de crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, para o período 2017, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0,85%, conforme estimativa do Banco Central do Brasil, refletindo nos indicadores fiscais do setor público, aferidos, também, pelo Banco Central do Brasil, com nível de inflação medido pelo IPCA em torno de 5,47%, 4,91% e 4,50%, respectivamente para os anos de 2017, 2018 e 2019.

Nesse turbilhão de fatos que envolvem a economia brasileira e do cenário de incertezas, os entes federativos convivem com elevados índices de frustração de receitas, que comprometem, sobremaneira, a gestão administrativa. E o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e responsável por oferecer uma série de serviços para atender as demandas da sociedade.

A competência de instituir e cobrar tributos entre os entes da Federação dá à União a jurisdição de arrecadar o percentual de 69%, aos estados 26%, e aos municípios, apenas, 5%. Até os anos 90, a receita repassada aos estados e municípios representava 45% do bolo tributário. Atualmente a União fica com 60%, os estados com 24% e os municípios com 16% da receita, para atender a um crescente aumento das demandas em razão dos serviços públicos municipais.

Em face da realidade e à luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros, a receita estimada, na LDO para 2017, foi de R\$ 3,094 bilhões, apresentando crescimento de 6,51% em relação ao valor reestimado para o exercício de 2016, e de 4% sobre 2015. Desse montante, as receitas correntes representam 93%.

As projeções para os dois anos subsequentes preveem um crescimento tímido em relação a 2017. No caso da estimativa para 2018, apresenta crescimento de apenas 0,62%, e, em 2019 de 3,80%, compatível com um provável restabelecimento da economia, que prevê, para esse período, um PIB Nacional de 3,20%.

O contexto ora apresentado exige do gestor cautela, em especial, quando se analisa o perfil das Receitas Correntes para o ano de 2017, que somam R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

2,884 bilhões, sendo que, desse valor, as receitas transferidas pela união e pelo estado representam 58%, restando ao município à ingerência de 42%.

Ressalte-se que o poder discricionário do gestor municipal na aplicação dos recursos é ainda menor, quando tem a obrigatoriedade de observar as vinculações para a educação, saúde, transferências ao Poder Legislativo e a arrecadação dos órgãos da administração indireta, que deve aplicar, exclusivamente, em suas atribuições específicas.

Do montante das receitas de transferências intergovernamentais, urge destacar os repasses da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, juntas, somam R\$ 810 milhões, já deduzidos os 20% repassados para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), representando 49% do total das receitas transferidas.

O FPM é uma transferência redistributiva, paga pela União a todos os municípios do país. Dos 23,5% da arrecadação, pela União, dos Impostos de Renda (IR) e dos Produtos Industrializados (IPI) compõe o FPM. Esse total é segmentado em três partes: 10% são entregues aos municípios que são capitais de estados, 86,4% aos municípios não-capitais e 3,6% constituem uma reserva para suplementar a participação dos municípios mais populosos.

Dos 10% que compõe a parcela dos municípios das capitais, a distribuição é feita tomando por base a população, baseado no percentual da população de cada capital em relação à população total de todas as capitais e a renda per capita de cada Estado. O Município de Belém vem apresentando coeficientes decrescentes, passando de 7% em 2010 para 5,4% em 2016.

As mudanças na participação relativa de cada município em função de sua taxa de crescimento populacional ou de alterações na posição relativa da renda per capita do seu estado em relação ao restante do país, impactam na redução do coeficiente ano a ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

A projeção do valor do FPM para o exercício de 2017 em R\$ 505 milhões, considerou a mesma alíquota de 5,4%, aplicada no exercício de 2016, uma vez que o coeficiente oficial só será anunciado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em meados de novembro do corrente exercício.

Para a previsão da receita transferida oriunda da cota-parte do ICMS, a alíquota aplicada foi a já anunciada pelo Governo do Estado, de 17,37%, conforme Decreto n° 1.573, de 29 de junho de 2016. Esta alíquota é provisória, visto que os municípios podem entrar com impugnação, e é aplicada sobre o valor adicionado dos anos de 2014 a 2015, inferiores ao apurado no ano de 2013, em função da queda da atividade econômica, dos seguimentos de bebida, mercado varejista e telefonia móvel, implicando numa redução de 0,49% para o município quando comparada à alíquota praticada em 2016.

De outra face, no sentido do governo municipal cumprir com o cronograma dos investimentos em andamento, estima-se para o ano de 2017, receita de Operações de Crédito da ordem de R\$ 205 milhões, que financiarão obras em andamento como o BRT, Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova, Urbanização da Bacia da Estrada Nova e do Paracuri, a Modernização da Administração Tributária com o PMAT, dentre outras, de forma a complementar a reduzida capacidade de financiamento com recursos próprios do município, na execução de investimentos estruturantes e de expressivo valor monetário.

Para os anos de 2018 e 2019, a receita de Operações de Crédito somam R\$ 74,162 milhões e R\$ 30,900 milhões, respectivamente, em conformidade com o cronograma de execução dos investimentos financiados com recursos de empréstimos já contraídos.

Ao mesmo tempo, o governo municipal resguarda o total compromisso com a responsabilidade fiscal, na medida em que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida – RCL, reflete um cenário equilibrado. Na proposta da LDO para 2017, o limite Dívida Consolidada Líquida e RCL, aponta um comprometimento de apenas 14%, enquanto o limite fixado pela Resolução do Senado Federal é de até 120% da RCL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Quanto às Metas Fiscais constantes dos cálculos que medem o resultado primário (avaliação da capacidade do ente público em saldar seus compromissos de gastos) e nominal (mede a capacidade de endividamento público). O Município de Belém, no exercício de 2017, apresenta resultado deficitário com relação ao resultado primário e de equilíbrio quanto ao resultado nominal.

O resultado primário, para o exercício de 2017, negativo em R\$ 135 milhões, é resultado da diferença entre a Receita Primária (R\$ 2,831 bilhões) e a Despesa Primária (R\$ 2,967 bilhões), onde na receita, são expurgadas as Receitas Financeiras e, na despesa, os Juros e Amortização da Dívida.

A princípio poder-se-ia inferir que a administração estaria em desequilíbrio financeiro, entretanto, se expurgadas das despesas primárias aquelas financiadas com a receita de operações de crédito (R\$ 205 milhões), o resultado seria superavitário, demonstrando a solvência financeira do Município visto que estas despesas só serão executadas quando do ingresso destes recursos nos cofres públicos do Município.

Papel relevante traz o Projeto de Lei, quando apresenta as metas e prioridades distribuídas por cada programa de governo, e que correspondem a um elenco de intervenções pela administração municipal para o exercício de 2017, que representam, estrategicamente, as ações que irão garantir a continuidade de uma gestão comprometida com a melhoria da qualidade de vida do povo de Belém.

Destaque ainda, e que deve ser acompanhado continuamente pela administração pública, é o Risco Fiscal que representa situações incertas e inesperadas capazes de afetar o equilíbrio fiscal e a redefinição das ações programáticas do Orçamento. Os riscos fiscais apontados no Anexo, parte integrante da LDO para 2017, importam em R\$ 1,008 bilhão, referentes às ações de execução fiscal, imputadas pelo Governo Federal quanto ao não recolhimento, pelo Município da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) referente ao período de dezembro de 2005 à dezembro de 2008, e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(SISBEL) referente aos reajustes salariais que deveriam ser concedidos em exercícios financeiros pretéritos.

É importante que se registre que, caso a Prefeitura tenha que honrar com esses compromissos tempestivamente, as ações e as prestações de serviços públicos ficarão estagnadas, uma vez que as repercussões financeiras em um único exercício representaria um comprometimento de 55% da Receita Corrente auferida pela administração direta, com livre aplicação.

Por fim, ressalto, que apesar da conjuntura nacional, as metas fiscais e programáticas programadas para o exercício de 2017, refletem o meu compromisso na busca do equilíbrio fiscal, de modo a garantir a prestação dos serviços públicos com qualidade à população de Belém e que essa Casa Legislativa tem participação relevante na consecução desses serviços.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 são as constantes no Plano Plurianual 2014-2017, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I- melhorar os serviços públicos de saúde, saneamento ambiental e segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- II- garantir a promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças e para os adolescentes;
- III- ampliar e democratizar a educação e o conhecimento;
- IV- fomentar a geração de emprego, trabalho e renda;
- V- promover a arte, a cultura e o esporte como complemento educacional e de qualidade de vida;
- VI- conservar e preservar o patrimônio histórico e cultural para alavancar o turismo;
- VII- garantir o ordenamento e a fluidez no trânsito;
- VIII- criar condições para o desenvolvimento da economia verde, de maneira a viabilizar a sustentabilidade na cidade;
- IX- promover a habitabilidade com o acesso à terra urbanizada e à moradia digna;
- X- possibilitar o diálogo e a transparência dos atos governamentais;
- XI- promover um processo legislativo eficiente.

§ 1º As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, no prazo previsto no § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I- mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II- projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referem a alínea "b" do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I- do conjunto das receitas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II- do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminada na forma definida nesta Lei;

III- do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV- do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V- do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 4º ~~As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.~~

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I- pessoal e encargos sociais – 1;
- II- juros e encargos da dívida – 2;
- III- outras despesas correntes – 3;
- IV- investimentos – 4;
- V- inversões financeiras – 5;
- VI- amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos "99.999.9999" e "99.997.9999", respectivamente, no que se refere às classificações por função, sub função e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2017, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I- dos tributos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

II- de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III- de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V- das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelecem as Leis nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, nº 8.466, de 30 de novembro de 2005, nº 8.624, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.856, de 01 de junho de 2011;

VI- dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos;

VII- demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017;

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 23 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária para 2017, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2016, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2016;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS**

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2017 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da SEMAJ.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A SEMAJ encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

**SUBSEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES**

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

- I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
- III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SUBSEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SUBSEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I- destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II- provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a sub ação, a tarefa e o valor.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 35. As ações de saúde do Município de Belém, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas Unidades Orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

§ 1º A operacionalização das ações de saúde consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de provisão de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde-SESMA;
- II – Hospital Pronto Socorro Municipal Mario Pinnotti;
- III – Hospital Municipal de Mosqueiro;
- IV – Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira.

§ 2º As despesas provisionadas pelo Fundo Municipal de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I a IV, do § 1º, deste artigo serão formalizadas por meio de ato conjunto.

SEÇÃO III

NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual de 2017 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 37. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2014-2017 tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual de 2017 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 39. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP.

Art. 40. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 41. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 38 e 40, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 44. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2017 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelas unidades orçamentárias.

Art. 45. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2016.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2017, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 48. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à SEFIN e à SEGEP, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP, disponibilizar, mensalmente, no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária e financeira, compatíveis com as disponibilidades orçamentárias e com o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão elaboradas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 49. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 50. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. No exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 52 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da SEGEP e SEFIN.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989 – Regime Jurídico Único.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 54. No exercício de 2017, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos incisos I e IV, do art. 62, da Lei nº 7.502, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II- não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III- não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 56. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Belém-CMB, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2017, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 57. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de nova receita e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 59. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 60. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 61. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 62. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 63. Os Projetos de Leis referidos no arts. 53, 56 e 66, desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém-CMB, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 64. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 65. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das Ações de Encargos com Publicidade.

Art. 66. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2016.

Art. 67. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

Art. 68. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e as iniciativas constantes da Lei nº 9.026, de 07 de agosto de 2013 - Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**ANEXOS AO PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO I

METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (4)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (4)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (4)	% PIB (c / PIB) x 100			
Receita Total	3.093.829	2.933.373	0,002	3.113.033	2.813.442	0,002	3.211.371	2.777.336	0,002			
Receitas Primárias (I)	2.831.309	2.684.468	0,002	2.978.812	2.692.138	0,002	3.117.703	2.696.327	0,002			
Despesa Total	3.093.829	2.933.373	0,002	3.113.033	2.813.442	0,002	3.211.371	2.777.336	0,002			
Despesas Primárias (II)	2.967.283	2.813.391	0,002	2.962.741	2.677.613	0,002	3.056.430	2.643.336	0,002			
Resultado Primário (III) = (I - II)	-135.975	-128.922	0,000	16.071	14.525	0,000	61.273	52.992	0,000			
Resultado Nominal	-7.602	-7.208	0,000	-29.195	-26.385	0,000	-29.344	-25.378	0,000			
Dívida Pública Consolidada	683.449	648.003	0,000	669.204	604.801	0,000	654.234	565.810	0,000			
Dívida Consolidada Líquida	378.979	359.324	0,000	349.784	316.122	0,000	320.440	277.131	0,000			

FONTE: Projeção SEFIN/SEGEF

FAPESPA - Valor do PIB Estadual

IPCA/IBGE, estimado pelo Bco.Central em 20.06.16:

NOTAS: 1. Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

2. Valor Constante: IPCA/IBGE, estimado pelo Bco.Central em 20.06.16: 2017=1,05470, 2018=1,10649 e 2019=1,15628



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2017/2019, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2015; o realizado até maio de 2016 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará; o crescimento moderado do PIB nacional projetado pelo Banco Central do Brasil-BCB, conforme demonstrado quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Foram considerados, ainda, estudos técnicos com base na conjuntura econômica atual e seus reflexos na arrecadação dos tributos. Também foi considerado o índice provisório da cota-parte do ICMS para 2017 na ordem de 17,37%, com repercussão para os cálculos dos valores individuais de IPI-Exportação, FEX e LC 87/96.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA-E, projetado pelo BCB, conforme quadro a seguir, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo se destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2017	2018	2019
Crescimento Real do PIB Nacional (% a.a.) ⁽¹⁾	0,85	2,25	3,20
Crescimento Real do PIB Estadual (% a.a.) ⁽²⁾	2,89	3,05	3,10
IPCA (%) ⁽¹⁾	5,47	4,91	4,50
IPCA-E (%) ⁽¹⁾	5,49	4,65	4,50
INPC (%) ⁽¹⁾	5,65	5,30	6,82
IGPM (%) ⁽¹⁾	5,70	5,15	4,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Taxa Selic/IBGE/BCB/FMI (média % a.a.) ⁽¹⁾	11,70	10,45	11,00
TJLP (média % a.a.) ⁽³⁾	6,00	6,00	6,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média do ano) ⁽¹⁾	3,81	3,41	4,40
Salário Mínimo (R\$) ⁽⁴⁾	946,00	1.002,70	1.067,40

Fonte: (1) BCB
(2) FAPESPA
(3) IPEA
(4) GOV.FEDERAL

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas e o índice de inflação - IPCA projetado para as demais categorias;
2. Dívida Pública: os índices de correção foram aplicados em conformidade às cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2015 e 2016 corrigidos pelo índice de inflação – IPCA;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa (IGPM, IPCA e outros).

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2017 apresenta déficit primário no montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de R\$135,975 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$2,831 bilhões, e a despesa primária de R\$2,967 bilhões. Para os anos de 2018 e 2019 o Resultado Primário passa a ser superavitário em R\$16,071 milhões e R\$61,273 milhões, respectivamente.

Este déficit primário, a princípio, poderia inferir que a administração municipal estaria em desequilíbrio financeiro, ou seja, não teria capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. No entanto, o que leva a esse resultado é que o cálculo contabiliza nas despesas de capital a programação de investimentos financiada com recursos de Operações de Crédito, que não são computadas na composição da receita primária.

Caso a despesa financiada com recursos de Operações de Crédito, em 2017, no valor de R\$205,273 milhões fosse expurgada da fórmula de cálculo, o Resultado Primário seria superavitário, demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município, tendo em vista que a referida despesa somente ocorrerá a partir do efetivo ingresso do recurso.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior. A partir de 2017, projeta-se a diminuição do endividamento do Município, considerando os seguintes resultados negativos: em 2017 -R\$7,602 milhões, em 2018 -R\$29,195 milhões e em 2019 -R\$29,344 milhões.

Ressalte-se que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 2

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	R\$ EM MIL	
					Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾ (2)	2.749.450	2,07	2.770.442	2,08	20.992	0,76
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾ (2)	2.538.040	1,91	2.616.602	1,97	78.562	3,10
Despesa Total ⁽³⁾	2.749.450	2,07	2.810.983	2,11	61.533	2,24
Despesas Primárias (II) ⁽³⁾	2.657.015	2,00	2.741.003	2,06	83.988	3,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-118.975	-0,09	-124.401	-0,09	-243.376	204,56
Resultado Nominal	-14.079	-0,01	105.467	0,08	91.388	-649,11
Dívida Pública Consolidada	601.206	0,45	629.670	0,47	28.464	4,73
Dívida Consolidada Líquida	357.124	0,27	471.980	0,36	114.856	32,16

FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

FAPESPA - Valor do PIB Estadual de 2015 R\$132.939.000 milhões

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluídas as Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

(4) Valores Correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O **Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (LDO/2017), que, no caso, faz referência ao ano de 2015, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R\$124,401 milhões negativos, alcançado no ano de 2015, está acima do previsto na LDO/2015, cuja expectativa seria de um Resultado Primário negativo de R\$118,975 milhões.

No ano de 2015 registra-se uma receita primária arrecadada de R\$2,616 bilhões, representando um crescimento nominal de R\$78,562 milhões (3,10%) em relação ao previsto, enquanto que na despesa primária houve um acréscimo nominal ao fixado de R\$83,988 milhões (3,16%). Este fato se deve ao ingresso da receita de operações de crédito abaixo da previsão inicial, impactando, assim, no redimensionamento das despesas de investimentos ao efetivo ingresso dos financiamentos autorizados.

Acompanhando o mesmo desempenho, o Resultado Nominal apresentou acréscimo em relação à previsão inicial, em função da alteração no cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	2.692.874	2.749.450	2,10	3.660.169	33,12	3.093.829	-15,47	3.113.033	0,62	3.211.371	3,16	
Receitas Primárias (I)	2.312.831	2.538.040	9,74	3.204.140	26,24	2.831.309	-11,64	2.978.812	5,21	3.117.703	4,66	
Despesa Total	2.692.874	2.749.450	2,10	3.660.169	33,12	3.093.829	-15,47	3.113.033	0,62	3.211.371	3,16	
Despesas Primárias (II)	2.394.439	2.657.015	10,97	3.568.065	34,29	2.967.283	-16,84	2.962.741	-0,15	3.056.430	3,16	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-81.608	-118.975	45,79	-363.925	205,88	-135.975	-62,64	16.071	-111,82	61.273	111,25	
Resultado Nominal	94.430	-14.079	-114,91	110.082	17,60	-7.602	881,89	-29.195	284,02	-29.344	0,51	
Dívida Pública Consolidada	702.473	601.206	-14,42	722.299	20,14	683.449	-5,38	669.204	-2,08	654.234	-2,24	
Dívida Consolidada Líquida	602.473	357.124	-40,72	460.599	28,97	378.979	-17,72	349.784	-7,70	320.440	-8,39	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	3.196.576	2.949.060	-7,74	3.660.169	24,11	2.933.373	-19,86	2.813.442	-4,09	2.777.336	-1,28	
Receitas Primárias (I)	2.745.446	2.722.302	-0,84	3.204.140	17,70	2.684.468	-16,22	2.692.138	0,29	2.696.327	0,16	
Despesa Total	3.196.576	2.949.060	-7,74	3.660.169	24,11	2.933.373	-19,86	2.813.442	-4,09	2.777.336	-1,28	
Despesas Primárias (II)	2.842.319	2.849.914	0,27	3.568.065	25,20	2.813.391	-21,15	2.677.613	-4,83	2.643.336	-1,28	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-96.873	-127.613	31,73	-363.925	185,18	-128.922	-64,57	14.525	-111,27	52.992	264,84	
Resultado Nominal	112.093	100.402	-10,43	110.082	9,64	-7.208	826,53	-26.385	266,04	-25.378	-3,82	
Dívida Pública Consolidada	833.871	644.854	-22,67	722.299	12,01	648.003	-10,29	604.801	-6,67	565.810	-6,45	
Dívida Consolidada Líquida	715.166	383.051	-46,44	460.599	20,24	359.324	-21,99	316.122	-12,02	277.131	-12,33	

FONTE: 2014 a 2016: LDO'S e 2017 a 2019: Projeção SEFIN/SEGEF

IPCA/IBGE, estimado pelo Bco.Central em 20.06.16:

NOTA: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Valor Constante: IPCA/IBGE, estimado pelo Bco.Central em 20.06.16: 2014=1,18705, 2015=1,07260, 2017=1,05470, 2018=1,10649 E 2019=1,15628



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas fixadas nas correspondentes LDO's dos exercícios de 2014 a 2016 e as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2017 a 2019.

O demonstrativo aponta previsão de crescimento real na receita total no ano de 2016 em relação a 2015, quando comparada com a meta fixada constante na LDO e a variação negativa nos anos de 2015, 2017, 2018 e 2019, em função da previsão de ingresso de receita de Convênios e de Operações de Créditos apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.

Do lado da despesa total, o crescimento real se dá nos anos de 2015 e 2016, com redução nos anos de 2017, 2018 e 2019, pelas mesmas razões da previsão das operações de créditos e convênios.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas fixadas e não as efetivamente realizadas. A comparação das metas realizadas se dá no Demonstrativo 2, que trata do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		R\$EM MIL	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	-1.401.217	-41,84	1.277.079	100	1.601.945	100		
Reservas	0	-	0	-	0	-		
Resultados Acumulados	4.750.244	141,84	0	-	0	-		
TOTAL	3.349.027	100	1.277.079	100	1.601.945	100		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		R\$EM MIL	
		%		%		%		%
Patrimônio	-126.323	-2,79	126.304	100	-3.542.148	100		
Reservas	0	-	0	-	0	-		
Resultados Acumulados	4.650.076	102,79	0	-	0	-		
TOTAL	4.523.753	100	126.304	100	-3.542.148	100		

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade

NOTA: Os valores negativos apurados nos exercícios de 2013 e 2015, referem-se ao impacto da inclusão das Reservas Matemáticas Previdenciárias (projeção atuarial de despesa com pagamento de benefícios para o período de 75 anos) no Balanço Patrimonial do IPAMB.

No exercício de 2014 houve Reversão de Provisão das Reservas Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial do IPAMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO/2017).

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 553/2014, de 22.09.2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O saldo do patrimônio líquido do Regime Próprio de Previdência do Servidor no ano de 2013 vem apresentando decréscimo e nos anos de 2014 e 2015 sucessivos resultados positivos. Tais provisões são calculadas com base em informações atuariais e registradas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.084	4.405	1.205
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	3.084	4.405	1.205
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.084	4.405	1.205
DESPESAS DE CAPITAL	3.084	4.405	1.205
Investimentos	3.084	4.405	1.205
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = (la- II d)+III h)	2014 (h) = (Ib- II e)+III i)	2013 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 553/2014, de 22.09.2014.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2015, 2014 e 2013), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado as receitas oriundas de alienação de ativos foram destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 6

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.913.205	103.375.199	115.321.194
RECEITAS CORRENTES	68.913.205	104.010.431	115.321.194
Receitas de Contribuições dos Segurados	65.941.885	75.328.056	82.572.523
Pessoal Civil	65.941.885	75.328.056	82.572.523
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	(2.065.387)	25.003.795	28.571.013
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.036.707	3.678.580	4.177.658
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	1.481.168	519.269	394.613
Demais Receitas Correntes	3.555.539	3.159.311	3.783.045
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	635.232	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	79.889.743	89.089.527	84.262.982
RECEITAS CORRENTES	79.889.743	89.089.527	84.262.982
Receitas de Contribuições Patronal	78.210.100	87.209.442	82.297.123
Pessoal Civil	78.210.100	87.209.442	82.297.123
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atualrial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	1.679.643	1.880.085,00	1.965.859,00
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	148.802.948	192.464.726	199.584.176



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESPESAS	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
DESPESA PREVIDENCIÁRIA-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	120.643.028	120.902.551	143.445.301
ADMINISTRAÇÃO	13.164.958	13.323.762	16.100.666
Despesas Correntes	13.158.057	13.272.840	16.089.539
Despesas de Capital	6.901	50.922	11.127
PREVIDÊNCIA	107.478.070	107.578.789	127.344.635
Pessoal Civil	107.478.070	107.578.789	127.344.635
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIA) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (VI)=(IV+V)	120.643.028	120.902.551	143.445.301
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- RPPS (VII) = (III - VI)	28.159.920	71.562.175	56.138.875
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	49.284.355	69.251.741	76.864.725
Plano Financeiro	49.284.355	69.251.741	76.864.725
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	49.284.355	69.251.741	76.864.725
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	113.714.875	53.490.059	73.604.883
BENS E DIREITOS DO RPPS	227.408.854	280.319.813	330.348.061

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Nota: Consolidados valores dos Planos Financeiro e Previdenciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2017

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	80.671.122,10	14.600.059,10	66.071.063,00	396.601.119,76
2017	81.477.833,32	15.696.186,79	65.781.646,53	462.382.766,29
2018	81.874.550,93	16.683.172,71	65.191.378,22	527.574.144,51
2019	82.275.235,71	17.698.420,64	64.576.815,07	592.150.959,58
2020	82.679.927,34	19.201.952,65	63.477.974,69	655.628.934,27
2021	83.506.726,61	23.550.962,44	59.955.764,17	715.584.698,44
2022	84.341.793,87	35.904.904,19	48.436.889,68	764.021.588,12
2023	85.185.211,81	45.921.078,57	39.264.133,24	803.285.721,36
2024	86.037.063,93	54.355.581,93	31.681.482,00	834.967.203,36
2025	86.897.434,57	59.281.723,17	27.615.711,40	862.582.914,76
2026	87.766.408,92	67.664.420,84	20.101.988,08	882.684.902,84
2027	88.644.073,01	73.563.066,39	15.081.006,62	897.765.909,46
2028	89.530.513,74	81.322.509,44	8.208.004,30	905.973.913,76
2029	90.425.818,87	88.710.821,40	1.714.997,47	907.688.911,23
2030	91.330.077,06	95.168.792,14	(3.838.715,08)	903.850.196,15
2031	92.243.377,83	102.114.933,40	(9.871.555,57)	893.978.640,58
2032	93.165.811,61	109.228.894,15	(16.063.082,54)	877.915.558,04
2033	94.097.469,73	116.509.562,63	(22.412.092,90)	855.503.465,14
2034	95.038.444,42	123.814.991,06	(28.776.546,64)	826.726.918,50
2035	95.988.828,87	134.421.627,21	(38.432.798,34)	788.294.120,16
2036	96.948.717,16	141.577.604,98	(44.628.887,82)	743.665.232,34
2037	97.918.204,33	148.090.115,05	(50.171.910,72)	693.493.321,62
2038	98.897.386,37	153.893.238,86	(54.995.852,49)	638.497.469,13
2039	99.886.360,24	184.041.475,59	(84.155.115,35)	554.342.353,78
2040	100.885.223,84	194.186.820,13	(93.301.596,29)	461.040.757,49
2041	101.894.076,08	227.026.913,20	(125.132.837,12)	335.907.920,37
2042	102.913.016,84	234.948.567,98	(132.035.551,14)	203.872.369,23
2043	103.942.147,01	249.268.382,17	(145.326.235,16)	58.546.134,07
2044	104.981.568,48	266.207.793,07	(161.226.224,59)	(102.680.090,52)
2045	106.031.384,16	270.317.444,02	(164.286.059,86)	(266.966.150,38)
2046	107.091.698,00	284.515.867,12	(177.424.169,12)	(444.390.319,50)
2047	108.162.614,98	288.334.438,78	(180.171.823,80)	(624.562.143,30)
2048	109.244.241,13	295.162.779,94	(185.918.538,81)	(810.480.682,11)
2049	110.336.683,54	296.841.223,38	(186.504.539,84)	(996.985.221,95)
2050	111.440.050,38	297.069.639,36	(185.629.588,98)	(1.182.614.810,93)
2051	112.554.450,88	297.055.877,28	(184.501.426,40)	(1.367.116.237,33)
2052	113.679.995,39	297.651.189,01	(183.971.193,62)	(1.551.087.430,95)
2053	114.816.795,35	298.247.305,75	(183.430.510,40)	(1.734.517.941,35)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2017

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	115.964.963,30	298.844.245,71	(182.879.282,41)	(1.917.397.223,76)
2055	117.124.612,93	299.442.027,26	(182.317.414,33)	(2.099.714.638,09)
2056	118.295.859,06	300.040.668,96	(181.744.809,90)	(2.281.459.447,99)
2057	119.478.817,65	300.640.189,49	(181.161.371,84)	(2.462.620.819,83)
2058	120.673.605,83	301.240.607,75	(180.567.001,92)	(2.643.187.821,75)
2059	121.880.341,89	301.841.942,76	(179.961.600,87)	(2.823.149.422,62)
2060	123.099.145,31	302.444.213,74	(179.345.068,43)	(3.002.494.491,05)
2061	124.330.136,76	303.047.440,07	(178.717.303,31)	(3.181.211.794,36)
2062	125.573.438,13	303.651.641,32	(178.078.203,19)	(3.359.289.997,55)
2063	126.829.172,51	304.256.837,22	(177.427.664,71)	(3.536.717.662,26)
2064	128.097.464,23	304.863.047,68	(176.765.583,45)	(3.713.483.245,71)
2065	129.378.438,87	305.470.292,78	(176.091.853,91)	(3.889.575.099,62)
2066	130.672.223,26	306.078.592,82	(175.406.369,56)	(4.064.981.469,18)
2067	131.978.945,50	306.687.968,24	(174.709.022,74)	(4.239.690.491,92)
2068	133.298.734,95	307.298.439,69	(173.999.704,74)	(4.413.690.196,66)
2069	134.631.722,30	307.910.027,99	(173.278.305,69)	(4.586.968.502,35)
2070	135.978.039,52	308.522.754,16	(172.544.714,64)	(4.759.513.216,99)
2071	137.337.819,92	309.136.639,41	(171.798.819,49)	(4.931.312.036,48)
2072	138.711.198,12	309.751.705,14	(171.040.507,02)	(5.102.352.543,50)
2073	140.098.310,10	310.367.972,95	(170.269.662,85)	(5.272.622.206,35)
2074	141.499.293,20	310.985.464,63	(169.486.171,43)	(5.442.108.377,78)
2075	142.914.286,13	311.604.202,17	(168.689.916,04)	(5.610.798.293,82)
2076	144.343.428,99	312.224.207,76	(167.880.778,77)	(5.778.679.072,59)
2077	145.786.863,28	312.844.785,22	(167.057.921,94)	(5.945.416.994,53)
2078	147.244.731,92	313.468.767,24	(166.224.035,32)	(6.111.321.029,85)
2079	148.717.179,24	314.098.749,25	(165.381.570,01)	(6.276.377.929,86)
2080	150.204.351,03	314.730.731,26	(164.526.380,23)	(6.440.574.323,11)
2081	151.706.394,54	315.363.713,27	(163.657.318,73)	(6.603.896.714,15)
2082	153.223.458,48	316.000.695,28	(162.777.236,80)	(6.766.331.482,29)
2083	154.755.693,07	316.641.677,29	(161.886.154,22)	(6.927.864.880,30)
2084	156.303.250,00	317.286.659,30	(160.983.409,30)	(7.088.483.033,16)
2085	157.866.282,50	317.935.641,31	(160.069.358,81)	(7.248.171.936,73)
2086	159.444.945,32	318.588.623,32	(159.143.678,00)	(7.406.917.456,47)
2087	161.039.394,78	319.245.605,33	(158.206.210,55)	(7.564.705.326,08)
2088	162.649.788,72	319.907.587,34	(157.257.798,62)	(7.721.521.146,22)
2089	164.276.286,61	320.574.569,35	(156.298.282,74)	(7.877.350.383,09)
2090	165.919.049,48	321.246.551,36	(155.327.501,88)	(8.032.178.367,11)
2091	167.578.239,97	321.924.533,37	(154.346.293,40)	(8.185.990.291,55)

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PLANO FINANCEIRO
2017

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	153.162.194,23	394.041.758,17	(240.879.563,94)	(232.061.560,20)
2017	88.582.345,20	427.998.095,92	(339.415.750,72)	(571.477.310,92)
2018	75.391.766,52	462.922.629,72	(387.530.863,20)	(959.008.174,12)
2019	63.907.032,83	493.357.121,25	(429.450.088,42)	(1.388.458.262,54)
2020	53.347.268,11	510.558.648,02	(457.211.379,91)	(1.845.669.642,45)
2021	47.093.055,57	531.243.081,38	(484.150.025,81)	(2.329.819.668,26)
2022	39.033.368,12	539.408.632,98	(500.375.264,86)	(2.830.194.933,12)
2023	34.756.063,13	547.459.981,32	(512.703.918,19)	(3.342.898.851,31)
2024	30.335.568,61	554.376.747,10	(524.041.178,49)	(3.866.940.029,80)
2025	26.159.821,72	558.673.938,73	(532.514.117,01)	(4.399.454.146,81)
2026	22.776.639,84	562.119.419,36	(539.342.779,52)	(4.938.796.926,33)
2027	19.585.650,02	563.353.623,53	(543.767.973,51)	(5.482.564.899,84)
2028	17.180.944,33	565.339.262,80	(548.158.318,47)	(6.030.723.218,31)
2029	14.175.331,08	563.508.578,71	(549.333.247,63)	(6.580.056.465,94)
2030	12.089.432,46	559.902.059,27	(547.812.626,81)	(7.127.869.092,75)
2031	10.422.201,19	556.096.743,15	(545.674.541,96)	(7.673.543.634,71)
2032	8.802.057,16	550.776.969,08	(541.974.911,92)	(8.215.518.546,63)
2033	7.658.640,44	545.347.353,11	(537.688.712,67)	(8.753.207.259,30)
2034	6.540.483,24	537.967.474,20	(531.426.990,96)	(9.284.634.250,26)
2035	5.725.981,29	530.199.855,32	(524.473.874,03)	(9.809.108.124,29)
2036	5.040.735,41	521.612.887,78	(516.572.152,37)	(10.325.680.276,66)
2037	4.623.705,69	512.974.949,93	(508.351.244,24)	(10.834.031.520,90)
2038	4.242.167,77	503.684.526,57	(499.442.358,80)	(11.333.473.879,70)
2039	4.076.403,46	494.997.846,91	(490.921.443,45)	(11.824.395.323,15)
2040	3.758.675,75	486.071.622,45	(482.312.946,70)	(12.306.708.269,85)
2041	3.536.854,50	476.958.119,99	(473.421.265,49)	(12.780.129.535,34)
2042	3.412.717,18	467.918.697,94	(464.505.980,76)	(13.244.635.516,10)
2043	3.310.596,84	459.032.218,55	(455.721.621,71)	(13.700.357.137,81)
2044	3.211.562,80	450.320.364,67	(447.108.801,87)	(14.147.465.939,68)
2045	3.116.003,56	441.854.998,32	(438.738.994,76)	(14.586.204.934,44)
2046	3.004.001,69	433.514.754,96	(430.510.753,27)	(15.016.715.687,71)
2047	2.914.410,13	425.427.591,38	(422.513.181,25)	(15.439.228.868,96)
2048	2.808.974,43	417.570.484,47	(414.761.510,04)	(15.853.990.379,00)
2049	2.725.437,08	409.912.461,31	(407.187.024,23)	(16.261.177.403,23)
2050	2.645.092,31	402.511.982,60	(399.866.890,29)	(16.661.044.293,52)
2051	2.567.795,61	395.360.762,00	(392.792.966,39)	(17.053.837.259,91)
2052	2.493.622,34	388.477.312,53	(385.983.690,19)	(17.439.820.950,10)
2053	2.422.560,44	381.870.255,20	(379.447.694,76)	(17.819.268.644,86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PLANO FINANCEIRO
2017

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	2.354.467,34	375.533.874,65	(373.179.407,31)	(18.192.448.052,17)
2055	2.289.285,67	369.467.260,82	(367.177.975,15)	(18.559.626.027,32)
2056	2.227.047,18	363.682.886,96	(361.455.839,78)	(18.921.081.867,10)
2057	2.167.520,99	358.160.838,55	(355.993.317,56)	(19.277.075.184,66)
2058	2.110.781,12	352.914.558,57	(350.803.777,45)	(19.627.878.962,11)
2059	2.056.595,79	347.920.355,14	(345.863.759,35)	(19.973.742.721,46)
2060	2.004.909,93	343.178.800,72	(341.173.890,79)	(20.314.916.612,25)
2061	1.955.622,89	338.680.294,04	(336.724.671,15)	(20.651.641.283,40)
2062	1.908.545,34	334.400.293,64	(332.491.748,30)	(20.984.133.031,70)
2063	1.863.624,03	330.340.930,64	(328.477.306,61)	(21.312.610.338,31)
2064	1.820.711,84	326.477.571,46	(324.656.859,62)	(21.637.267.197,93)
2065	1.779.668,28	322.799.659,12	(321.019.990,84)	(21.958.287.188,77)
2066	1.740.479,92	319.303.272,27	(317.562.792,35)	(22.275.849.981,12)
2067	1.702.873,24	315.954.275,53	(314.251.402,29)	(22.590.101.383,41)
2068	1.666.880,90	312.758.109,20	(311.091.228,30)	(22.901.192.611,71)
2069	1.632.317,30	309.691.202,66	(308.058.885,36)	(23.209.251.497,07)
2070	1.599.083,36	306.738.189,69	(305.139.106,33)	(23.514.390.603,40)
2071	1.567.171,60	303.905.237,19	(302.338.065,59)	(23.816.728.668,99)
2072	1.534.626,10	300.970.694,22	(299.436.068,12)	(24.116.164.737,11)
2073	1.502.733,18	298.073.556,26	(296.570.823,08)	(24.412.735.560,19)
2074	1.474.892,84	295.590.321,18	(294.115.428,34)	(24.706.850.988,53)
2075	1.448.679,98	293.261.448,28	(291.812.768,30)	(24.998.663.756,83)
2076	1.423.005,04	290.961.788,64	(289.538.783,60)	(25.288.202.540,43)
2077	1.397.550,29	288.636.437,19	(287.238.886,90)	(25.575.441.427,33)
2078	1.372.930,23	286.402.297,80	(285.029.367,57)	(25.860.470.794,90)
2079	1.348.737,25	284.184.675,48	(282.835.938,23)	(26.143.306.733,13)
2080	1.324.963,87	281.983.432,75	(280.658.468,88)	(26.423.965.202,01)
2081	1.301.602,74	279.798.433,03	(278.496.830,29)	(26.702.462.032,30)
2082	1.278.646,66	277.629.540,64	(276.350.893,98)	(26.978.812.926,28)
2083	1.256.261,17	275.497.618,42	(274.241.357,25)	(27.253.054.283,53)
2084	1.234.266,68	273.381.954,76	(272.147.688,08)	(27.525.201.971,61)
2085	1.212.656,33	271.282.422,91	(270.069.766,58)	(27.795.271.738,19)
2086	1.191.423,40	269.198.897,07	(268.007.473,67)	(28.063.279.211,86)
2087	1.170.561,30	267.131.252,36	(265.960.691,06)	(28.329.239.902,92)
2088	1.150.063,53	265.079.364,85	(263.929.301,32)	(28.593.169.204,24)
2089	1.129.923,72	263.043.111,50	(261.913.187,78)	(28.855.082.392,02)
2090	1.074.373,62	252.187.234,94	(251.112.861,32)	(29.106.195.253,34)
2091	1.055.556,87	250.249.694,18	(249.194.137,31)	(29.355.389.390,65)

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Demonstrativo 6 -RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS -PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO

Os dados do período de 2013, 2014 e 2015, demonstram que o total da receita previdenciária de 2015 em relação aos anos de 2014 e 2013, quando comparados em valores constantes (IPCA de junho/2016), apresenta queda de 6% e acréscimo de 14%, respectivamente.

Ressalta-se que a receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada para o Fundo Previdenciário (fundo de capitalização) para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11/01/2002, os quais se encontram em atividade.

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2013, 2014 e 2015 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2013 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$49,2 milhões, em 2014 R\$69,2 milhões e em 2015 R\$63,7 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se, que os déficits são fruto do modelo de segregação de massa aprovado na Lei nº 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - IPAMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPAMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Sistemas Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecido que deve ser realizada a avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O plano de custeio do IPAMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados Plano Financeiro - IPAMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPAMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

De acordo com a Lei Municipal nº 8.790/2010, a massa de segurados do IPAMB está segregada da seguinte forma:

1. no Plano Financeiro - IPAMB-FIN, constituído pelos servidores ativos admitidos até 01/10/2000, bem como, pelos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 01/01/2011. De acordo com a legislação municipal, este grupo é financiado por repartição simples, sendo os patrocinadores do RPPS responsáveis pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial deste plano.
2. no Plano Previdenciário-IPAMB-PREV, constituído pelos servidores ativos admitidos a partir de 01/10/2000, tendo os benefícios programados por meio do financiamento sob o regime de capitalização.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi com base nas informações cadastrais em dezembro/2015, tabulados e estudados 1.893 pensões, 3.311 aposentados e 16.172 servidores (3.433 servidores cujo direito à aposentadoria iminente e 12.739 cuja aposentadoria não é iminente).

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras);
- 2) financeiras (salário de contribuição); e
- 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar à todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

As avaliações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPAMB, foram efetuadas para os grupos de servidores, conforme quadros abaixo:

PLANO FINANCEIRO

GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS			
QUANTIDADE	3.069	4.769	7.838

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.707,74	4.043,64	3.912,06
IDADE MÉDIA (ANOS)	53,04	53,36	53,23
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	23,77	22,24	22,84
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)	4,56	2,55	3,34
GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
APOSENTADOS			
QUANTIDADE	1.027	2.243	3.270
REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.216,63	3.729,32	3.568,30
IDADE MÉDIA (ANOS)	71,91	68,91	69,89
PENSIONISTAS			
QUANTIDADE			1.868
REMUNERAÇÃO MÉDIA			2.064,90
IDADE MÉDIA (ANOS)			61,74
TOTAL DA QUANTIDADE			12.976

Fonte: IPAMB

PLANO PREVIDENCIÁRIO

GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS			
QUANTIDADE	3.477	4.857	8.334
REMUNERAÇÃO MÉDIA	2.543,26	2.861,85	2.728,93
IDADE MÉDIA (ANOS)	39,36	39,8	39,62
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	6,77	6,57	6,65
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)	23,98	19,64	21,45
APOSENTADOS			
QUANTIDADE	16	25	41
REMUNERAÇÃO MÉDIA	1.321,21	1.930,01	1.692,43
IDADE MÉDIA (ANOS)	57,75	59,32	58,71
PENSIONISTAS			
QUANTIDADE	-	-	25
REMUNERAÇÃO MÉDIA	-	-	1.282,01
IDADE MÉDIA (ANOS)	-	-	36,84
TOTAL DA QUANTIDADE			8.400

Fonte: IPAMB

TOTAL GERAL DA QUANTIDADE	21.376
----------------------------------	---------------

Todos os valores que constam do ativo e passivo (provisão matemática) estão expressos em moeda de dezembro/2015 e foram calculados considerando-se premissas, das quais destaca-se: as taxas anuais de sobrevivência e mortalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

inclusive dos inválidos; taxa de juros igual a 0% ao ano, de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo e taxa real de retorno pela aplicação do patrimônio do Fundo Previdenciário de 6% ao ano. Desta forma os resultados são:

1. Plano Financeiro:

- a) ativo real ajustado: R\$8.818.003,75
- b) passivo (provisão matemática): R\$11.579.616.674,84
- c) plano de amortização: R\$11.570.798.671,09
- d) equilíbrio técnico: R\$0,00

2. Plano Previdenciário:

- a) ativo real ajustado: R\$330.530.056,75
- b) passivo (provisão matemática): R\$314.594.393,76
- c) superávit técnico: R\$15.935.662,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
ISS	Lei nº 8.719/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transportes	12.939	13.586	14.198	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas: 1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal; 2. O aumento da base cartográfica através de levantamento aerofotogramétrico; e 3. A revisão e atualização do Código Tributário do Município de Belém.
ISS/IPTU	Lei nº 7.850/97 (Lei Tó Teixeira e Guilherme Paraense)	Imóveis e Serviços	4.667	4.901	5.121	
ISS/IPTU/TLPL	Lei nº 7.935/98 (Remissão de Créditos Tributários	Imóveis e Serviços	2.071	2.174	2.272	
IPTU	Lei nº 7.933/98 (Isenções Tributárias)	Imóveis (*)	26.560	27.888	29.143	
ISS/IPTU/TLPL	Outras Isenções (imunidade, invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços	124	131	137	
TOTAL			46.361	48.680	50.871	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Núcleo Setorial de Planejamento

NOTA: (*) Isenções Automáticas por valor venal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O **Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**, compreende a renúncia de receita por anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2017 e os dois subsequentes.

Assim, usando como fonte as concessões realizadas em 2016, projetou-se a estimativa de renúncia de receita para o período de 2017 a 2019, já com os acréscimos da inflação baseados na projeção do IPCA para os referidos exercícios, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

O resultado da renúncia já concedida é acompanhado, bimestralmente, em observação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à manutenção dos níveis das estimativas orçamentárias, remetendo ao Executivo Municipal as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	RS EM MIL
		VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita		142.620
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		25.059
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		117.560
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		117.560
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		117.560
Novas DOCC		15.548
Novas DOCC geradas por PPP's		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

FONTE: SEGEP/SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Demonstrativo 8 -MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2017, foram balizadas pelo incremento de apenas 0,85% do PIB Nacional calculado pelo Banco Central do Brasil.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$117,560 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando um margem líquida de expansão nula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DE
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ EM MILHARES

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor – R\$	Descrição	Valor –R\$
Demandas Judiciais:			
1.Ação PIS/PASEP: Processo de Execução Fiscal nº4668-27.2016.401.3900.	103.821	Apresentados embargos à execução conforme Processo nº 0014558-87.2016401.3900.	103.821
2.Ação de perdas salariais, movida pelo SISBEL: Processo de Ação Originária e Execução contra Fazenda Pública nº0016440-21.1992.814.0301; Ação Rescisória nº 20033001173-7.	904.922	Apresentados embargos à execução conforme Processo nº 0025524-63.2009.814.0301.	904.922
TOTAL	1.008.743	TOTAL	1.008.743

FONTE: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2017.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetivem, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO III

PROJETOS EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00
PROJETOS EM ANDAMENTO
2017

Segundo o disposto no art.45, da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2017 estão listados conforme o programa temático em que estão alocados no PPA 2014 - 2017.

0001 - PROGRAMA: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
<ul style="list-style-type: none">• Implantar e estruturar Unidades Básicas de Saúde;• Implantar Unidades Saúde da Família;• Implantar Unidades de Pronto Atendimento;• Implantar Unidade Especializada da Saúde da Mulher;• Implantar Centros de Atenção Psicossocial (Álcool e Drogas, Adulto, Infância e Adolescência);• Implantar Academias de Saúde;• Implantar Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; e• Garantir a manutenção da infraestrutura física dos Conselhos Tutelares.
0002 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
<ul style="list-style-type: none">• Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;• Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;• Construir quadras esportivas escolares completas;• Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais;• Implantar Academias ao Ar Livre; e• Implantar Centro de Referência no Esporte.
0003 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
<ul style="list-style-type: none">• Reformar feiras livres;• Reformar e modernizar mercados municipais;• Construir shoppings populares; e• Promover a revitalização dos portos.
0006 - PROGRAMA: ORDENAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA COM GESTÃO AMBIENTAL
<ul style="list-style-type: none">• Promover a regularização fundiária;• Produzir unidades habitacionais prioritariamente de interesse social;• Urbanizar assentamentos precários;• Garantir iluminação pública de qualidade para a população de Belém;• Ampliar a revitalização e a manutenção da rede de logradouros públicos do município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- Ampliar e manter as áreas verdes e arborização urbana.

0007 - PROGRAMA: SANEAMENTO AMBIENTAL

- Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;
- Construir novas vias no sistema viário do município;
- Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN;
- Implantar macrodrenagem em canais nas bacias hidrográficas;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos;
- Ampliar o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis; e
- Aumentar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável.

0008 - PROGRAMA: MOBILIDADE URBANA

- Implantar o Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte;
- Ampliar e modernizar a infraestrutura de transporte público com a construção e revitalização de abrigos;
- Implantar sinalização vertical e horizontal;
- Implantar modernização semafórica nos principais cruzamentos; e
- Ampliar a rede de ciclovias e ciclofaixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO IV

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0001 - PROGRAMA: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0001.1 - OBJETIVO: AMPLIAR A ATENÇÃO BÁSICA / PRIMÁRIA, VISANDO A SAÚDE INTEGRAL E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 80% a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Abrangência Municipal	46,06%
Ampliar em 100% o programa Estratégia Saúde da Família, para atingir uma população de 500.000 habitantes.	Abrangência Municipal	76,67%
Reduzir o percentual de internações por causas sensíveis à atenção básica.	Abrangência Municipal	30%
Aumentar de 3,09% para 30% a cobertura de acompanhamento da condicionalidade de saúde do programa Bolsa Família.	Abrangência Municipal	73%
Ampliar em pelo menos 40% a cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal.	Abrangência Municipal	25,10%
Ampliar em pelo menos 60% ação coletiva de escovação dental supervisionada.	Abrangência Municipal	50%
Reformar 10 unidades de saúde (UBS).	DABEN DAGUA DAENT	5 unid.
Reformar 03 unidades Saúde da Família.	DABEN DAMOS DAICO DAGUA DAENT DASAC	8 unid reformadas
		3 unid USF construídas

0001.2 - OBJETIVO: APRIMORAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM EXPANSÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E DOS SERVIÇOS, E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, ARTICULADAS ÀS OUTRAS REDES DE ATENÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Aumentar em 80% os serviços de urgência e emergência.	Abrangência Municipal	75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ampliar em 70% a capacidade de Internações de urgência e emergência reguladas pelo complexo regulador.	Abrangência Municipal	70%
Reduzir em 15% os óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM).	Abrangência Municipal	10%
Reduzir em 20% os óbitos em menores de 15 anos em Unidade de Terapia Intensiva.	Abrangência Municipal	10%
Implantar 03 Unidades de Pronto Atendimento (UPA).	DAENT DAGUA	3 unid.
Implantar 03 Salas de Estabilização.	DAOUT	1 unid.
Ampliar em 80% número de unidades de saúde com serviço de notificação contínua de violência doméstica, sexual e outras violências, passando de 18 para 84 unidades.	Abrangência Municipal	59 unid

0001.3 - **OBJETIVO:** GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 40% a oferta de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, para atingir uma cobertura de 10.00 procedimentos.	Abrangência Municipal	40%
Ampliar em 30% a oferta de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade.	Abrangência Municipal	30%
Ampliar em 20% a oferta de leitos de internações clínico-cirúrgicas de média complexidade.	Abrangência Municipal	10%
Ampliar em 20% a oferta de leitos de internações clínico-cirúrgicas de alta complexidade.	Abrangência Municipal	10%
Ampliar em 100% os serviços hospitalares com contrato de metas firmado.	Abrangência Municipal	55%
Garantir os 100% dos serviços hospitalares ofertados.	Abrangência Municipal	90%
Implementar em pelo menos 80% da rede o Complexo Regulador na Rede SUS Municipal.	Abrangência Municipal	80%
Implantar 01 unidade especializada de saúde da mulher. (casa).	Abrangência Municipal	1 unid

0001.4 - **OBJETIVO:** GARANTIR A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA COM ÊNFASE NAS ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL ARTICULADA COM OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 100% a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com 01 exame citopatológicos a cada 03 anos.	Abrangência Municipal	45%
Ampliar em 100% a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade com 01exame a cada 02 anos.	Abrangência Municipal	50%
Organizar pelo menos 80% da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.	Abrangência Municipal	80%
Garantir o parto humanizado de acordo com os princípios e diretrizes da política de Humanização do ministério da Saúde, ampliando em 45% de parto normal.	Abrangência Municipal	37%
Ampliar em 85% a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo 07 consultas de pré-natal.	Abrangência Municipal	65%
Ampliar em 100% o acesso ao teste rápido de sífilis das gestantes usuárias do SUS.	Abrangência Municipal	70%
Reduzir em 30% a mortalidade infantil.	Abrangência Municipal	30%
Reduzir em 70% a taxa de mortalidade materna, com especial atenção para gestantes adolescentes.	Abrangência Municipal	70%
Ampliar em 100% o acesso ao teste rápido do HIV, Sífilis e Hepatites as grávidas usuárias do SUS.	Abrangência Municipal	60%

0001.5 - **OBJETIVO:** FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL A POPULAÇÃO DE FORMA ARTICULADA COM OS DEMAIS PONTOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE E OUTRAS AREAS INTERSETORIAIS.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar 02 Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas CAPS-AD III.	DAICO	1 unid

0001.6 - **OBJETIVO:** GARANTIR A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO, DOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Reduzir em 15% a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) por Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Abrangência Municipal	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(DCNT) (Ex: Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).		
Reduzirem 10% ao ano à taxa de internação hospitalar de pessoas idosas por fratura de fêmur	Abrangência Municipal	10%

0001.7 - **OBJETIVO:** FORTALECER A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROPORCIONANDO UM MAIOR ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS SUAS NECESSIDADES DE TRATAMENTO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar em pelo menos 80% da rede de farmácia de Atenção Básicas o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS.	Abrangência Municipal	90%
Fixar farmacêutico em 100% na Rede Municipal de Saúde.	Abrangência Municipal	100%

0001.8 - **OBJETIVO:** FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Alcançar 95%, das coberturas vacinais (CV) adequadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança.	Abrangência Municipal	01 Central de Imunobiológicos com 95% de cobertura vacinal
Ampliar em 90% a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Abrangência Municipal	80%
Supervisionar pelo menos 80% dos empreendimentos formais e informais passíveis de vigilância sanitária no município.	Abrangência Municipal	50%
Reduzir em 80% a incidência de AIDS em menores de 05 anos.	Abrangência Municipal	60%
Ampliar em 95% a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase.	Abrangência Municipal	90%
Garantir 100% de exames dos contatos intradomiciliares em casos novos de hanseníase.	Abrangência Municipal	50%
Reduzir em 80% o número de internações de casos de malária e doença de Chagas.	Abrangência Municipal	100%
Reduzir o número absoluto de óbitos por dengue para 0 (zero).	Abrangência Municipal	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Realizar visitas domiciliares para controle da dengue em 100% das áreas vulneráveis.	Abrangência Municipal	80%
Ampliar em 100% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Abrangência Municipal	85%

0001.9 - **OBJETIVO:** QUALIFICAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar Sub - Redes de Ouvidoria da Saúde em 15 Unidades Municipais.	DAENT DABEL	3 unid
Capacitar 100% dos Auditores do Sistema Municipal de Auditoria.	Abrangência Municipal	40%
Implementar em 100% o Sistema de Auditoria do SUS Municipal.	Abrangência Municipal	70%
Implementar Sistemas de Informação em pelo menos 90% da Rede Municipal de Saúde.	Abrangência Municipal	90%
Qualificar pelo menos 80% dos profissionais de saúde da rede Municipal.	Abrangência Municipal	80%

0001.10 - **OBJETIVO:** AMPLIAR OS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Órgão Responsável: FUNPAPA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a constituição de 01 equipe de referência para o Serviço.	Abrangência Municipal	1 equipe de referência para o Serviço Família Acolhedora implantada
Ampliar de 714 para 1.000 o atendimento de pessoas idosas no Centro de Convivência da Terceira Idade "Zoé Gueiros" garantindo o acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. (DABEN)	DABEN	800 atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Implementar o Centro de Inclusão Produtiva – CIP de modo a ampliar de 1.000 para 2.000 o número de famílias, ao ano, usuárias do Programa Bolsa Família, em cursos de iniciação profissional, proporcionando-lhes autonomia econômica e autodeterminação.	Abrangência Municipal	500 famílias
Implantar 01 equipe de referência para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.	Abrangência Municipal	1.500 atendimentos/ano

0001.11 - **OBJETIVO:** CONSOLIDAR A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Órgão Responsável: FUNPAPA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Dotar de infraestrutura física os 25 espaços socioassistenciais já existentes, assegurando a oferta permanente dos serviços.	DAICO DABEN	5 espaços
Garantir a infraestrutura física dos 07 Conselhos Tutelares; de 01 Conselho Municipal de Assistência social e de 01 Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com vista a contribuir para a efetividade do controle social e defesa de direitos.	Abrangência Municipal	10 conselhos mantidos / reformados
Aquisição de 05 novos veículos para a FUNPAPA.	Abrangência Municipal	01 veículo adaptado ao Centro Dia
Estabelecer uma política de convênios com entidades filantrópicas, no sentido de ampliar os serviços de assistência social aos cidadãos, sobretudo os de baixa renda.	Abrangência Municipal	100%

0001.12 - **OBJETIVO:** PROMOVER, DESENVOLVER E ARTICULAR AS AÇÕES, ATIVIDADES E PROJETOS RELACIONADOS À POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN).

Órgão Responsável: COPSAN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Atender até 1.000 famílias por ano, período de 04 anos.	Abrangência Municipal	400
Realizar atendimento social e nutricional de 30 usuários diariamente.	Abrangência Municipal	10
Implantar e implementar 01 Banco de Alimentos.	Abrangência	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

	Municipal	
Implantar e implementar de 08 Cozinhas Comunitárias em 04 anos.	Abrangência Municipal	2
Disponibilizar 400 vagas anuais para os beneficiários do Programa Pão e Leite para Todos em oficinas de capacitação.	Abrangência Municipal	50
Reduzir em 50% a desnutrição crônica em crianças menores de 05 anos de idade.	Abrangência Municipal	50%
Reduzir a prevalência de excesso de peso em crianças e adolescentes a níveis abaixo de 5%.	Abrangência Municipal	6%

0001.13 - **OBJETIVO:** DESENVOLVER AÇÕES PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES.

Órgão Responsável: DEFESA CIVIL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Realizar pelo menos 08 oficinas para a formação do quadro de voluntários permanentes da defesa civil.	Abrangência Municipal	04 oficinas
Realizar pelo menos 04 programas de treinamento e capacitação do agente jovem da defesa civil.	Abrangência Municipal	01 programa
Implantar pelo menos em 04 distritos o Núcleo de Defesa Civil – NUDEC's.	Abrangência Municipal	01 NUDEC

0001.14 - **OBJETIVO:** PROMOVER E ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À MULHER, TRABALHANDO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS E GARANTINDO A PLENA MANIFESTAÇÃO DE SUA CAPACIDADE COM AUTONOMIA.

Órgão Responsável: COMBEL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Realizar 08 mutirões de cidadania às mulheres, com orientações e oferta de serviços.	Abrangência Municipal	02
Realizar 12 campanhas de impacto, de caráter preventivo, com temas como violência contra a mulher, direitos humanos, igualdade de gênero, envolvendo todos os órgãos da administração pública, movimentos sociais, iniciativa privada, fomentando processos de diálogos e reflexões para a igualdade de gênero.	Abrangência Municipal	02
Realizar 04 ações de cultura que valorizem as mulheres e suas diversidades étnico-raciais e culturais.	Abrangência Municipal	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Garantir, no mínimo, 50% o número de vagas nos programas de qualificação e capacitação às mulheres, especialmente as que estão em situação de violência doméstica e familiar, visando à inserção no mercado de trabalho.	Abrangência Municipal	20%
Promover e fortalecer a política do associativismo e cooperativismo, aumentando em 50% o número de mulheres empreendedoras, com incentivo ao microcrédito	Abrangência Municipal	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0002 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0002.1 - OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA À EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES COM QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, ELEVANDO O ATENDIMENTO E A QUALIDADE DO ENSINO ESCOLA.

Órgão Responsável: SEMEC

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elevar a nota do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental para 6.	Abrangência Municipal	4.7
Elevar a nota do IDEB dos anos finais do ensino fundamental para 6.	Abrangência Municipal	4.6
Reduzir em pelo menos 40% a evasão escolar do ensino fundamental.	Abrangência Municipal	15%
Reduzir em pelo menos 40% a evasão escolar no EJA.	Abrangência Municipal	20%
Reduzir em pelo menos 40% a distorção Idade-Ciclo.	Abrangência Municipal	20%
Alfabetizar pelo menos 14.000 jovens e adultos.	Abrangência Municipal	3.500
Ampliar em pelo menos 50% o número de matrículas nas creches.	Abrangência Municipal	28,07
Universalizar a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 09 anos.	Abrangência Municipal	25%
Elevar progressivamente em 50% o atendimento em creches para população de 0 a 03 anos.	Abrangência Municipal	10%
Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais em pelo menos 80% das Escolas da RME.	Abrangência Municipal	20%
Construir 26 escolas de Educação Infantil e 16 Ensino Fundamental com área recreativa e de lazer.	Abrangência Municipal	10 Unidades Escolares construídas: 7 UEI's ; 3 escolas
Revitalizar em pelo menos 80% os espaços educativos.	Abrangência Municipal	20%
Construir 18 quadras esportivas escolares completas.	Abrangência Municipal	4 unidades
Construir 10 complexos poliesportivos com projeto de acessibilidade.	Abrangência Municipal	0%
Construir Parque Infantil em pelo menos 80% das Unidades de Educação Infantil.	Abrangência Municipal	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Garantir kit de merenda e conjunto escolar para 100% dos alunos da RME.	Abrangência Municipal	100%
Assegurar uniforme para 100% dos alunos da RME	Abrangência Municipal	100%
Construir, adequar, ampliar salas de recursos multifuncionais em pelo menos 90% das Unidades da RME.	Abrangência Municipal	20%
Manter 100% das salas de recursos multifuncionais em condições de funcionamento.	Abrangência Municipal	100%
Garantir 100% de material de tecnologia assistiva e comunicação alternativa / aumentativa para os alunos com deficiência matriculados na RME	Abrangência Municipal	25%
Assegurar transporte escolar para 100% dos alunos das regiões insulares, deficientes e alunos em locais de difícil acesso.	Abrangência Municipal	100%
Revitalizar e manter pelo menos 80% das Bibliotecas Escolares.	Abrangência Municipal	20%
Manter 100% das salas de informática existentes em condições de funcionamento.	Abrangência Municipal	100%
Ampliar, progressivamente, em mais 30% das matrículas, a oferta de cursos de qualificação para o trabalho para alunos da EJA.	Abrangência Municipal	10%
Implantar o tempo integral progressivamente, em pelo menos 25% das unidades educativas da RME.	Abrangência Municipal	10%
Implantar Laboratórios de Ciências em pelo menos 25% das escolas da RME.	Abrangência Municipal	10%
Construir e ampliar as Salas de Informática em pelo menos 80% das Escolas da RME.	Abrangência Municipal	20%
Qualificar 100% das merendeiras da rede municipal com formação adequada em manipulação em alimentos.	Abrangência Municipal	100%

0002.2 - **OBJETIVO:** FORTALECER A GESTÃO EDUCACIONAL COM ÊNFASE NO CONTROLE SOCIAL, NA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E NA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO.

Órgão Responsável: SEMEC

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Garantir pelo menos 100% de servidores em processo de formação continuada (SEMEC/FUNBOSQUE/FMAE).	Abrangência Municipal	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Garantir 100% do funcionamento dos Conselhos Escolares em funcionamento.	Abrangência Municipal	100%
Garantir em 100% o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escola.	Abrangência Municipal	100%

0002. 3 - **OBJETIVO:** PROMOVER O PLENO EXERCÍCIO DA PRODUÇÃO CULTURAL E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, BEM COMO O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS CULTURAIS, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO SUSTENTÁVEL.

Órgão Responsável: FUMBEL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 30% o público atendido/visitante nos espaços do Museu de Arte de Belém (MABE)	Abrangência Municipal	30%
Manter em perfeitas condições de uso 100% dos imóveis públicos tombados	Abrangência Municipal	30%
Ampliar em 30% o acesso do público aos eventos da prefeitura	Abrangência Municipal	30%
100% das instalações do MABE modernizadas	Abrangência Municipal	50%
100% do Sistema Municipal de Cultura – SMC implantado com a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC	Abrangência Municipal	100%
100% do Plano Municipal de Cultura – PMC regulamentado	Abrangência Municipal	100%
100% do Plano de Reabilitação do Centro Histórico – PRCHB concluído	Abrangência Municipal	40%
50% do Sistema Municipal de Informações Culturais implantado	Abrangência Municipal	40%
02 Conferências Municipais de Cultura realizadas.	Abrangência Municipal	100%
50% das ações de salvaguarda de acervos museais implantado.	Abrangência Municipal	25%
50% das ações de salvaguarda de acervo bibliográfico / documental implantado.	Abrangência Municipal	100%
50% do acervo de bens materiais móveis pertencentes aos espaços museais preservados com ações de conservação e restauro.	Abrangência Municipal	30%
Apoiar a criação de 08 bibliotecas comunitárias (01 cada distrito administrativo).	Abrangência Municipal	60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Apoiar a formação de 200 agentes de leitura (50 a cada ano).	Abrangência Municipal	50 agentes
Ampliar em 50% a realização de cursos / oficinas de Educação Patrimonial nas escolas públicas e nos espaços culturais de gerência municipal.	Abrangência Municipal	1.500 pessoas
Apoiar 40 projetos sobre a preservação do patrimônio cultural belenense por meio de ações de fomento do FMC.	Abrangência Municipal	40 projetos
Capacitar 120 (30 a cada ano) profissionais para atuação na área de preservação e conservação do patrimônio cultural.	Abrangência Municipal	30 profissionais
Qualificar 1.200 profissionais dos segmentos culturais (artistas, produtores de arte e cultura) para atuarem na produção criativa.	Abrangência Municipal	100 profissionais
Restaurar, requalificar ou reabilitar 05 bens imóveis tombados sob a gestão municipal.	Abrangência Municipal	5 bens
100% do Inventário de bens culturais móveis tombados, e área de entorno, tombado pela gestão municipal, realizado via catalogação e sistematização.	Abrangência Municipal	40%
Promover 10 eventos culturais/ano integrantes do Calendário Cultural do Município de Belém.	Abrangência Municipal	10 eventos
Apoiar a formação de 03 museus comunitários.	Abrangência Municipal	1
01 espaço MAIS CULTURA implantado.	Tapanã (DABEN)	1
02 Praças da Cultura implantadas.	Abrangência Municipal	1
Construção do Teatro Municipal de Belém.	Abrangência Municipal	1 unid

0002. 4 - **OBJETIVO:** GARANTIR E AMPLIAR A ACESSIBILIDADE AO ESPORTE E LAZER, POR MEIO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAIS PROMOVENDO A CIDADANIA, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável: SEJEL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 30% a participação de atletas nos eventos esportivos da prefeitura.	Abrangência Municipal	27.500
Atingir 113.200 pessoas participantes em projetos esportivos e atividade física que contribua na promoção da saúde e qualidade de vida da população com atenção especial nos espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer.	Abrangência Municipal	48562



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Atender 24.000 alunos em esporte educacional com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social.	Abrangência Municipal	3.437
Implantar 12 academias ao ar livre com <i>playground</i> .	Abrangência Municipal	20 academias
Ampliar em pelo menos 80% os projetos de esporte e lazer com foco nas competências e habilidades de crianças, adolescentes e jovens, em atenção às necessidades das faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural e de gênero.	Abrangência Municipal	2 unid
Participar no mínimo de 25% dos eventos do calendário esportivo nacional.	Abrangência Municipal	2 eventos
Equipar 08 centros de referência no esporte, para adequá-los ao PNE.	DABEN DAGUA	1 unid. por distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0003 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

0003.1 - OBJETIVO: FOMENTAR A GERAÇÃO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elevar o número de pessoas capacitadas para o mercado de trabalho de 22.000 em 2012 para no mínimo 36.000 pessoas.	Abrangência Municipal	2.000
Aumentar de 344 empreendedores com financiamento através do microcrédito em 2012 para no mínimo 2.400.	Abrangência Municipal	200
Aumentar o número de clientes no Restaurante Popular de 264.000/ano para no mínimo 1.372.800 clientes	Abrangência Municipal	343.200
Implantar 03 programas de consultoria solidária para atender no mínimo 1.000 empreendedores beneficiados pelo microcrédito.	Abrangência Municipal	1 programa com 120 beneficiários
Realizar 16 pesquisas de satisfação com os usuários do curso de capacitação e clientes do microcrédito para obter opinião quanto ao serviço prestado pelo Fundo Ver-o-Sol.	Abrangência Municipal	4
Realizar 08 pesquisas de satisfação com clientes do Restaurante Popular com intuito de obter opinião quanto ao serviço oferecido pelo estabelecimento comercial.	Abrangência Municipal	2
Estabelecer no mínimo 05 parcerias com sistema "S" para capacitação profissional de 600 pessoas/ano.	Abrangência Municipal	1

003.2 - OBJETIVO: PROMOVER O REORDENAMENTO E MODERNIZAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Reformar ou revitalizar 20 (vinte) feiras.	Abrangência Municipal	7 feiras
Capacitar em média 2.000 permissionários das feiras reformadas ou revitalizadas.	Abrangência Municipal	900 permissionários
Reformar e modernizar no mínimo 50% dos mercados municipais.	Abrangência Municipal	7 mercados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Revitalizar 02 portos	Porto do Açaf (DAGUA)	30%
Implantar a Feira do Agricultor.	Abrangência Municipal	4 feiras

0003.4 - **OBJETIVO:** ESTRUTURAR, PROMOVER E DIVULGAR OS DESTINOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável: BELEMTUR

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elevar o número de visitantes em 50.000/ano com base na estimativa de 868.992 em 2012.	Abrangência Municipal	1.018.992
Ampliar o número de permanência do visitante de 04 dias em 2012 para 07 dias.	Abrangência Municipal	6 dias
Aumentar a taxa de ocupação nos meios de hospedagem de 67,30% para 80%.	Abrangência Municipal	75%
Garantir a visita de no mínimo 14.400 alunos em espaços e pontos turísticos de Belém anualmente.	Abrangência Municipal	1.000 alunos
Certificar 200 equipamentos (meios de hospedagens, alimentos e transporte) serviços (guias turísticos, agentes de viagem, camareiras, chefes de cozinha, entre outros) e pontos turísticos anualmente.	Abrangência Municipal	50 equipamentos
Transformar os 04 Pontos de Informação ao Turista (PIT's) e 01 Centro de Informação Turística (CIT) em Centros de Atendimento ao Turista – CAT.	Abrangência Municipal	1 PIT/Hangar
Implantar 05 Centros de Atendimento ao Turista.	DABEL	01 Centro - CAT

0003.5 - **OBJETIVO:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL SUSTENTÁVEL EM TODO O SEGMENTO RURAL COM ÊNFASE NA AGRICULTURA FAMILIAR EM TODA A REGIÃO INSULAR E CONTINENTAL DE BELÉM.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Aumentar em 100% a produção de orgânicos no município.	DAOUT DAMOS	25%
Realizar 08 palestras de Fortalecimento do Associativismo nos bairros atendidos pelo Projeto "Quintais Produtivos".	Abrangência Municipal	2 palestras
Implantar 01 projeto piloto de compostagem orgânica.	DAMOS	25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aumentar em 50% a produção de açaí em 03 ilhas de Belém.	Ilha de Cotijuba (DAOUT)	50%
Criar 01 espaço de comercialização para os produtos oriundos da Agricultura Familiar.	Abrangência Municipal	2 espaços
Garantir através de convênios e parcerias à Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para os 1.000 produtores da agricultura familiar.	Abrangência Municipal	250 produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0004 - PROGRAMA: MODELO ECONÔMICO PARA BELÉM

0004.1 - **OBJETIVO:** ESTRUTURAR UM MODELO ECONÔMICO CAPAZ DE GARANTIR O CRESCIMENTO SÓCIO - ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, INCORPORANDO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	2017	
	Localizador	Meta
Apresentar 01 modelo e 01 Plano de Desenvolvimento econômico para Belém	Abrangência Municipal	1 modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0005 - PROGRAMA: SEGURANÇA MUNICIPAL

0005.1 **OBJETIVO:** PREVENIR A VIOLÊNCIA URBANA OPORTUNIZANDO O ACESSO SEGURO DO CIDADÃO AOS ESPAÇOS PÚBLICOS, SERVIÇOS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Órgão Responsável: GMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Manter 85% de guardas municipais nos logradouros, prédios públicos, nos eventos sociais e culturais do município.	Abrangência Municipal	70%
Realizar 60 palestras preventivas nas 15 escolas municipais com maior índice de violência.	Abrangência Municipal	8

0005.2 **OBJETIVO:** ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GMB PARA APRIMORAR A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI Nº 8.769/2010.

Órgão Responsável: GMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Capacitar 100 servidores da Guarda Municipal para manejo dos instrumentos tecnológicos.	Abrangência Municipal	10
Reaparelhar 100% da estrutura física e administrativa da Instituição.	Abrangência Municipal	15%
Realizar a formação continuada para 80% dos servidores efetivos da GMB.	Abrangência Municipal	14,32% 170 (guardas)

0005.3 - **OBJETIVO:** FOMENTAR E ALINHAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS, O COMBATE E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PAZ.

Órgão Responsável: GABINETE DO PREFEITO

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar 08 polos PROPAZ	Abrangência Municipal	01 Polo
Implantar 01 PROPAZ	Abrangência Municipal	100% implantado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0006 - PROGRAMA: ORDENAMENTO E INFRAESTRURA URBANA COM GESTÃO AMBIENTAL

0006.1 OBJETIVO: PROMOVER A HABITABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO COM GESTÃO AMBIENTAL, CAPAZ DE ASSEGURAR A POPULAÇÃO VIDA COM DIGNIDADE.

Órgão Responsável: SEURB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar a 68.000 lotes a capacidade operacional do Programa Municipal de Regularização Fundiária "Chão Legal".	Abrangência Municipal	10.000 lotes
Ampliar em 20% a cobertura de IP - Iluminação Pública	Abrangência Municipal	5%
Ampliar de 31 para 600 ações e eventos de Educação Ambiental, de forma integrada e participativa.	Abrangência Municipal	192
Ampliar o plantio arbóreo urbano de 540 para 8.640 árvores plantadas nos logradouros públicos e áreas verdes, garantindo o plano de arborização urbano.	Abrangência Municipal	1.200
Ampliar de 71 para 399 a revitalização de logradouros públicos.	Abrangência Municipal	50 logradouros
Executar 96 projetos de paisagismo.	Abrangência Municipal	12
Ampliar de 6.600 para 319.680 a produção de mudas para paisagismo e arborização.	Abrangência Municipal	150.000
Ampliar de 472 para 10.752 a atividade de poda de árvores urbanas.	Abrangência Municipal	6.500
Ampliar o licenciamento ambiental de 129 licenças concedidas para 1.200.	Abrangência Municipal	500
Ampliar de 148 para 1.440 o número de empresas monitoradas e fiscalizadas.	Abrangência Municipal	500
Ampliar de 55 para 528 o número de denúncias sobre infrações ambientais protocoladas e solucionadas.	Abrangência Municipal	250
Ampliar o índice de área protegida por habitante de 245ha para 595ha.	Abrangência Municipal	279,6 ha
Construir 10.000 unidades habitacionais prioritariamente de interesse social.	DAOUT	1008
	DASAC	1184
	DAMOS	1.000
	DAICO	2.720
Criar 1.000 Cheques Moradia Municipal.	Abrangência Municipal	400
Entregar 800 habitações para famílias	DASAC	168



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

prioritariamente de baixa renda.

DABEL	730
DAICO	100

0007 - PROGRAMA: SANEAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER INFRAESTRUTURA ADEQUADA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

Órgão Responsável: SESAN

Descrição da Meta	LDO 2017	
	Localizador	Meta
Construir 15 km de novas vias no sistema viário do município.	DAMOS, DAICO DAGUA, DAENT DABEN	5 km
Pavimentar e manter 163 km de vias na malha viária municipal pavimentada.	DAMOS, DAOUT DAICO, DABEL DAGUA, DASAC DAENT, DABEN	28 km
Pavimentar e manter 163 km de vias na malha viária municipal pavimentada - PROMABEN I e II.	DAGUA	0,480 km
Construir e/ou recuperar 30.000 metros quadrados de pontes para veículos e estivas em madeira.	DAMOS, DAOUT DAICO, DABEL DAGUA, DASAC DAENT, DABEN	1.000 m ²
Ampliar a 100% a cobertura dos serviços de coleta de lixo domiciliar e de entulhos.	DAMOS, DAOUT DAICO, DABEL DAGUA, DASAC DAENT, DABEN	400.000 ton
Ampliar em 40% os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos.	DAMOS, DAICO DAENT, DABEN	96.000 km
Ampliar 60% o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis.	DAMOS, DAOUT DAICO, DABEL DAGUA, DASAC DAENT, DABEN	10%
Construir, recuperar, limpar e desobstruir 26.600 unidades de bocas-de-lobo e poços de visitas.	DASAC, DAGUA DABEL, DAENT DAICO	29.260 unid.
Construir, recuperar e limpar 1.000Km de valas, redes e galerias de águas pluviais .	DASAC, DAGUA DABEL, DAENT DAICO	1.250 km
Construir, recuperar e limpar 1.000Km de valas, redes e galerias de águas pluviais - PROMABEN I e II.	DAGUA	0,148 km
Construir e recuperar 23.000 metros de meio-fio (guias e sarjetas) e canaletas de águas pluviais.	DAMOS, DAICO DAGUA, DASAC DAENT, DABEN	10.000 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Construir e recuperar 23.000 metros de meio-fio (guias e sarjetas) e canaletas de águas pluviais - PROMABEN I e II.	DAGUA	0,148 km
Dragar, recuperar e limpar 300.000 metros de canais.	DASAC, DAGUA DABEL, DAENT DAICO	254.000 m
Recuperar, substituir e limpar 9.500 unidades de comportas de canais.	DASAC, DAGUA DABEL, DAENT DAICO	13.800 unid.
Implantar macrodrenagem em 14.480 metros de canais nas bacias hidrográficas do Ariri, Mata-Fome, Murucutu e Estrada Nova Sub-bacia 2,3 e 4.	DAGUA	1.507 m
Implantar macrodrenagem em 14.480 metros de canais nas bacias hidrográficas do Ariri, Mata-Fome, Murucutum e Estrada Nova Sub-bacia 2,3 e 4.	DAGUA	1.507 m
Manter 45 unidades de máquinas, equipamentos e veículos em condições de pleno funcionamento.		25 unid.
Ampliar a implantação e melhorias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 24 bairros.	Ilha de Cotijuba (DAOUT)	32.592 m
	Ilha de Caratateua/Outeiro (DAOUT)	10.665 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

0008 - PROGRAMA: MOBILIDADE URBANA

0008.1 OBJETIVO: ASSEGURAR A MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, ORIENTADA PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA INTEGRAÇÃO DA RMB,

Órgão Responsável: SEMOB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Construir 200 abrigos para paradas de ônibus com acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais (PNE).	Abrangência Municipal	50
Revitalizar 300 abrigos de paradas de ônibus com inclusão de acessibilidade para PNE.	Abrangência Municipal	50
Modernizar 100% os equipamentos de controle e de serviços, para a manutenção de banco de dados e fiscalização operacional.	Abrangência Municipal	25%
Implantar 100% do Projeto do BRT Municipal.	Abrangência Municipal	25%
Realizar 08 campanhas/ano de Educação no Trânsito nas escolas e demais instituições.	Abrangência Municipal	08 campanhas
Implantar 12.000 m ² de sinalização vertical.	Abrangência Municipal	2.000 m ²
Implantar 300.000 m ² de sinalização horizontal.	Abrangência Municipal	30.000 m ²
Implantar 80 radares.	Abrangência Municipal	10 radares
Implantar 50 pontos de fiscalização com <i>tablet</i> ;	Abrangência Municipal	60 pontos
Implantar modernização semafórica em 250 cruzamentos.	Abrangência Municipal	40
Ampliar a rede de ciclovias.	Abrangência Municipal	5.200m
Ampliar a rede de ciclofaixa.	Abrangência Municipal	15.800m
Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLAMOB), garantindo a integração dos modos de transportes e o incentivo ao transporte público coletivo, modos não motorizados e transportes alternativo e complementar.	Abrangência Municipal	1 plano concluído e implantado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

00010 - PROGRAMA: GESTÃO INOVADORA PARA HOJE E AMANHÃ

00010.1 - OBJETIVO: DISPONIBILIZAR SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA PARA PROMOVER A EXCELENCIA GERENCIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.

Órgão Responsável: CINBESA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar em 100% dos órgãos estrutura tecnológicas moderna.	Abrangência Municipal	20%
Integrar em 100% dos órgãos sistemas corporativos.	Abrangência Municipal	25%
Padronizar os <i>hardwares</i> em pelo menos 70% dos órgãos.	Abrangência Municipal	20%
Alcançar no mínimo um nível de satisfação considerado "bom" pelos usuários de TI quanto aos serviços prestados pela CINBESA.	Abrangência Municipal	20%

00010.2 - OBJETIVO: AMPLIAR A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, MODERNIZANDO ESTRUTURAS E PROCESSOS DE TRABALHO.

Órgão Responsável: SEMAD

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Remodelar 100% das estruturas organizacionais dos órgãos da administração direta.	Abrangência Municipal	35 %
Implantar e integrar em pelo menos 70% dos órgãos e entidades o Sistema de Protocolo.	Abrangência Municipal	15 %
Implementar monitoria em 100% órgãos da Administração Pública com relação aos seus gastos realizados.	Abrangência Municipal	25 %
Implementar em 100% dos órgãos as normativas padronizados de insumos.	Abrangência Municipal	25 %

00010.3 - OBJETIVO: PROMOVER O DIÁLOGO, A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GARANTINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Órgão Responsável: AMABELÉM

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Atender o mínimo 90% das demandas no <i>callcenter</i> e balcão de atendimento.	Abrangência Municipal	100%
Alcançar no mínimo 80% de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo gabinete digital.	Abrangência Municipal	50%
Reduzir para 10% o número de demandas recorrentes.	Abrangência Municipal	20%

00010.4 - **OBJETIVO:** APRIMORAR OS MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE MODO A GARANTIR CELERIDADE DE INFORMAÇÕES E AGILIDADE NA DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável: SEMAJ

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Estabelecer 100% de eficiência na aplicação de Normas de Informações e Subsídios dos órgãos e entidades para a SEMAJ;	Abrangência Municipal	2 cursos 4 reuniões
Alcançar 100% de documentos digitalizados desde o exercício de 2000	Abrangência Municipal	40%

00010.5 - **OBJETIVO:** FORTALECER A INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, APERFEIÇOANDO O PROCESSO DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Órgão Responsável: SEGEP

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elaborar planejamento estratégico em 100% dos órgãos.	Abrangência Municipal	50%
Implantar Controle Interno em 100% dos órgãos da administração municipal.	Abrangência Municipal	100%
Implantar a gestão de atividades por resultados em 100% dos órgãos da administração municipal.	Abrangência Municipal	25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

00011 - PROGRAMA: GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA

00011.1 - OBJETIVOS - APERFEIÇOAR A GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTADA POR COMPETÊNCIAS E PELA DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, VISANDO AUMENTAR A CAPACIDADE DO GOVERNO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Órgão Responsável: SEMAD

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Capacitar 100% dos servidores municipais em pelo menos um curso no período da gestão do plano.	Abrangência Municipal	10 %
Realizar 01 pesquisa de satisfação do servidor público municipal a cada 02 anos.	Abrangência Municipal	01 pesquisa

00011.2 - OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA PREVIDENCIÁRIA, BUSCANDO A PROTEÇÃO SOCIAL AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável: IPAMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Conceder benefício previdenciário até 60 dias após a aprovação da documentação.	Abrangência Municipal	320
Capacitar 05 técnicos na área de previdência pública.	Abrangência Municipal	02

00011.3 - OBJETIVO: APRIMORAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, PROMOVENDO A PREVENÇÃO E PROMOÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Órgão Responsável: IPAMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Atender pelo menos 80% a demanda de saúde pelo servidor e pensionista.	Abrangência Municipal	713.997 demandas
Capacitar no mínimo 50% os profissionais da área de saúde.	Abrangência Municipal	90 profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

00012 - PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

00012.1 - OBJETIVO: ARRECADAR COM JUSTIÇA FISCAL E GERENCIAR AS RECEITAS DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Órgão Responsável: SEFIN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Aumentar em no mínimo 25% a receita própria do município, em valores reais, com base na arrecadação do exercício de 2012.	Abrangência Municipal	16%
Capacitar pelo menos 80% servidores da área fazendária.	Abrangência Municipal	20%
Aumentar o quantitativo de servidores fazendários em 50% do seu efetivo atual.	Abrangência Municipal	20%

00012.2 - OBJETIVO: GERIR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTRIBUINDO PARA A OTIMIZAÇÃO DO PERFIL DO GASTO E O EQUILÍBRIO FISCAL.

Órgão Responsável: SEFIN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elaborar 06 relatórios de execução orçamentária por ano e disponibilizá-los à sociedade.	Abrangência Municipal	2 relatórios
Elaborar 04 relatórios de gestão fiscal por ano e disponibilizá-los à sociedade.	Abrangência Municipal	1 relatório
Capacitar 100% dos técnicos da área contábil.	Abrangência Municipal	20%
Adequar o sistema de contabilidade atual as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).	Abrangência Municipal	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

00013 - PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO LEGISLATIVA

00013.1 - **OBJETIVO:** COORDENAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS LEGISLATIVOS E DO EXECUTIVO LEGISLANDO EM PROL DA COMUNIDADE.

Órgão Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

00013.1.1 – Reformar, manutenção e adequação da sede do Poder Legislativo de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

00013.1.2 – Votar projetos de Lei;

00013.1.3 – Realizar debates, audiências públicas, sessões especiais, plenárias e itinerantes em todo o município;

00013.1.4 – Analisar e avaliar projetos, planos, programas, orçamentos e outros do Executivo;

00013.1.5 – Operacionalizar as Ações Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2015 a 2019
2017

URF, art 53, inciso II - Anexo VI

R\$1.000

RECEITAS	REALIZADA		PREESTIMATIVA		RECEITAS ESTIMADAS					
	2015 Corrente	2015 - Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante
RECEITAS CORRENTES	2.657.040.008	2.849.941.112	2.660.044.504	2.860.044.504	2.884.384.680	2.734.791.581	3.035.893.535	2.743.725.782	3.177.353.380	2.747.815.637
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.606.192.848	2.785.402.557	2.598.122.777	2.598.122.777	2.828.974.652	2.683.203.425	2.978.811.975	2.692.137.627	3.117.703.150	2.696.327.482
RECEITA TRIBUTÁRIA	577.309.952	619.221.689	604.423.864	604.423.864	637.913.526	604.829.360	676.470.901	611.368.821	706.912.092	611.368.821
IPTU	76.251.850	81.787.734	89.942.322	89.942.322	95.044.238	90.114.950	99.463.795	89.891.617	103.939.666	89.891.617
ISS	322.512.094	345.926.472	326.086.285	326.086.285	344.118.439	326.272.342	368.223.716	332.786.671	384.793.783	332.786.671
ITBI	32.839.628	35.223.785	31.548.200	31.548.200	33.280.186	31.554.182	35.611.349	32.184.191	37.213.860	32.184.191
IRRF	81.063.047	86.948.224	77.915.378	77.915.378	82.192.933	77.930.153	86.014.904	77.737.018	89.885.575	77.737.018
Outras Receitas Tributárias (taxas)	64.642.433	69.335.473	78.931.689	78.931.689	83.276.720	78.957.732	87.157.137	78.769.325	91.079.208	78.769.325
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	338.355.729	360.775.154	356.352.555	356.352.555	380.351.704	360.625.480	389.316.706	360.887.340	417.770.483	361.306.379
Receita Previdenciária	166.834.073	178.946.226	155.601.395	155.601.395	167.027.852	158.365.272	175.228.921	158.365.273	183.114.221	158.365.272
Outras Contribuições	169.521.656	181.828.928	200.751.160	200.751.160	213.323.852	202.260.218	224.087.785	202.522.067	234.656.262	202.941.107
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-7.400.031	-7.937.273	776.614	776.614	856.639	812.211	900.616	813.943	906.189	783.712
Receita Patrimonial	43.447.028	46.601.282	61.688.341	61.688.341	55.266.667	52.400.367	57.982.176	52.402.088	60.566.419	52.371.868
(-) Aplicações Financeiras (fundos + Rem. Dep. Banc.)	50.847.059	54.538.555	60.921.727	60.921.727	54.410.028	51.588.156	57.081.560	51.588.156	59.650.230	51.588.155
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.553.680.649	1.666.477.864	1.500.469.641	1.500.469.641	1.663.109.264	1.576.855.280	1.748.713.822	1.580.421.429	1.833.768.178	1.585.923.770
PPM	346.616.448	371.780.802	413.464.557	413.464.557	505.870.016	479.634.034	530.708.234	479.634.035	554.590.105	479.634.035
ICMS	353.455.767	379.116.656	473.807.855	473.807.855	506.898.474	480.419.526	555.988.278	502.481.182	605.798.139	523.921.006
Convênios	0	0	3.558.130	3.558.130	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências Correntes	853.608.434	915.580.406	801.865.373	801.865.373	886.242.781	840.279.502	915.656.585	827.535.798	944.885.431	817.178.683
Contribuição ao FUNDEB	0	0	-182.226.274	-182.226.274	-235.702.017	-223.477.782	-253.639.275	-229.229.586	-271.505.497	-234.809.954
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	146.247.550	156.865.122	137.100.083	137.100.083	147.743.519	140.081.084	153.409.930	138.646.094	158.346.208	136.944.799
Dívida Ativa	58.718.630	62.881.603	64.691.062	64.691.062	66.242.602	64.703.330	71.415.883	64.542.975	74.629.597	64.542.974
Diversas Receitas Correntes	87.528.920	93.883.519	72.432.800	72.432.800	79.500.917	75.377.754	81.984.047	74.103.119	83.716.611	72.401.825
RECEITAS DE CAPITAL (II)	113.401.896	121.634.874	244.704.592	244.704.592	206.444.059	188.581.643	77.139.899	69.716.124	34.017.778	29.420.878
Operações de Crédito (III)	98.465.288	105.613.879	224.368.576	224.368.576	205.273.531	194.627.412	74.162.113	67.024.913	30.900.880	26.724.447
Amortização de Empréstimos (IV)	1.442.869	1.547.622	1.478.633	1.478.633	1.557.206	1.476.444	1.632.455	1.475.351	1.705.915	1.475.351
Alienação De Bens (V)	3.084.255	3.308.171	2.692.111	2.692.111	1.279.440	1.213.084	1.345.331	1.215.859	1.410.983	1.220.280
Transferências de Capital	10.409.474	11.165.202	16.165.272	16.165.272	1.333.882	1.264.703	0	0	0	0
Convênios	4.009.474	4.300.562	16.165.272	16.165.272	1.333.882	1.264.703	0	0	0	0
Outras Transferências de Capital	6.400.000	6.864.640	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(III-IV-V)	10.409.474	11.165.202	16.165.272	16.165.272	1.333.882	1.264.703	0	0	0	0
RECEITA TOTAL	2.770.441.904	2.971.575.986	2.904.749.096	2.904.749.096	3.093.828.739	2.933.373.223	3.113.033.434	2.813.441.986	3.211.371.158	2.777.335.715
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	2.616.602.423	2.806.567.759	2.615.288.049	2.615.288.049	2.831.308.534	2.684.468.128	2.978.811.975	2.692.137.627	3.117.703.150	2.696.327.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESPESAS	REALIZADO		DOTAÇÃO ATUALIZADA				DESPESAS PROJETADA			
	2015		2016		2017		2018		2019	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.520.960.211	2.703.981.922	2.463.548.748	2.463.548.748	2.645.464.619	2.508.262.652	2.771.493.749	2.504.771.254	2.897.362.158	2.995.766.853
Pessoal e Encargos Sociais	1.378.059.935	1.478.179.686	1.475.208.801	1.475.208.801	1.568.540.351	1.477.709.634	1.637.225.731	1.479.662.708	1.710.900.789	1.478.662.630
Juros e Encargos da Dívida (IX)	25.518.161	27.370.779	43.123.409	43.123.409	54.636.578	51.802.956	63.481.618	57.372.286	65.161.577	56.354.612
Outras Despesas Correntes	1.116.382.115	1.197.431.456	945.217.538	945.217.538	1.032.287.680	978.750.061	1.070.786.400	987.736.260	1.121.299.782	969.749.611
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	2.495.442.050	2.676.611.143	2.420.426.339	2.420.426.339	2.590.828.041	2.458.459.695	2.708.012.131	2.447.398.966	2.832.200.581	2.449.412.242
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	247.864.891	265.859.882	362.191.673	362.191.673	375.802.858	356.312.561	265.587.515	240.027.953	234.796.480	203.062.374
Investimentos	200.656.235	215.223.877	313.559.849	313.559.849	303.321.343	287.590.161	178.142.959	160.998.879	144.294.353	124.783.486
Inversões Financeiras	4.920.515	5.277.745	1.580.278	1.580.278	1.664.322	1.578.005	1.778.889	1.607.692	1.929.418	1.668.646
Concessão de Empréstimos (XII)	2.169.246	2.326.733	1.037.552	1.037.552	1.091.909	1.035.279	1.145.522	1.035.279	1.197.070	1.035.279
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	2.751.269	2.951.012	542.726	542.726	572.413	542.726	633.367	572.413	732.348	633.367
Amortização da Dívida (XIV)	42.288.141	45.358.260	47.051.546	47.051.546	70.817.193	67.144.395	85.665.657	77.421.382	88.582.709	76.610.242
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	203.407.504	218.174.889	314.102.575	314.102.575	303.893.756	288.132.887	178.776.336	161.571.292	145.016.701	125.416.853
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	0	0	0	3.318.479	3.163.168	3.500.000	3.026.955
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0	102.102.557	102.102.557	68.081.263	65.479.533	72.452.171	65.479.533	75.712.519	65.479.533
DESPESA ESCRITA EM RESTOS A PAGAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESA TOTAL	2.768.825.102	2.969.841.804	2.927.843.978	2.927.843.978	3.093.828.739	2.933.373.223	3.113.033.434	2.813.441.907	3.211.371.157	2.777.335.714
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	2.698.849.554	2.894.786.032	2.838.631.471	2.838.631.471	2.967.283.060	2.813.390.584	2.962.740.638	2.677.612.980	3.058.429.800	2.643.335.581
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-82.247.131	-88.218.273	-221.343.422	-221.343.422	-135.974.525	-128.922.467	18.071.337	14.524.666	61.273.349	52.991.800

Fonte: 2015 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

2016 A 2019 - Projeção SF/MS/SE/DEZ

Nota: Valor Constante: FCA/IBGE, estimado pelo Bco.Central em 20.06.16: 2015=-1,07260, 2017=-1,05470, 2018=-1,10649 E 2019=-1,15628



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
2017

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDO										R\$1,00
	2015	30/abr/16	2016	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	629.669.892	613.731.618	675.260.924	683.449.259	648.003.470	669.204.050	604.801.316	654.233.787	565.810.295		
DEDUÇÕES (II)	148.951.009	183.709.651	288.679.570	304.470.343	288.679.570	319.419.837	288.679.570	333.793.729	288.679.570		
Disponibilidade de Caixa Bruta	156.887.529	269.140.006	288.679.570	304.470.343	288.679.570	319.419.837	288.679.570	333.793.729	288.679.570		
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
(-) Restos a Pagar Processado (1)	7.936.520	85.430.355	0	0	0	0	0	0	0		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	480.718.883	430.021.967	386.581.354	378.978.917	359.323.899	349.784.213	316.121.746	320.440.057	277.130.724		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	8.738.588	0	0	0	0	0	0	0	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	471.980.295	430.021.967	386.581.354	378.978.917	359.323.899	349.784.213	316.121.746	320.440.057	277.130.724		
RESULTADO NOMINAL (Atual-Anterior)	107.385.015	-41.958.328	-85.398.941	-7.602.437	-7.208.151	-29.194.703	-26.385.069	-29.344.156	-25.378.123		

Fonte: 2015 e 2016: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

NOTA: (1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.

(2) Valor Constante: IPCA/IBGE, estimado pelo Bco. Central em 20.06.16; 2017=1,05470, 2018=1,10649 e 2019=1,15628



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO
2017

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2016(1)	PROJEÇÃO LDO 2017 (2)	RESULTADO (3=2-1)	R\$ 1,00
				% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	1.685.701.755	1.828.321.267	142.619.512	1,08
IPTU	90.097.865	95.044.238	4.946.373	1,05
IRRF	77.915.378	82.192.933	4.277.554	1,05
ITBI	31.548.200	33.280.196	1.731.996	1,05
ISS	326.210.484	344.119.439	17.908.956	1,05
TAXAS	76.007.806	80.180.635	4.172.829	1,05
FPM	413.464.557	505.870.016	92.405.460	1,22
ICMS	473.807.855	506.698.474	32.890.620	1,07
Demais Receitas Gerenciais	196.649.610	180.935.335	(15.714.275)	0,92
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	1.720.071.738	1.847.143.537	127.071.799	1,07
Vinculação à Saúde - 19%	168.581.758	192.388.013	23.806.255	1,14
Vinculação à Educação - 8%	70.981.793	70.879.794	(101.999)	1,00
Transferência ao FUNDEB - 20%	177.454.482	202.513.698	25.059.216	1,14
Varição da Folha de Pessoal (*)	1.058.190.768	1.092.758.845	34.568.078	1,03
Dívida Municipal	90.174.955	125.453.771	35.278.816	1,39
Demais Despesas de Carater Continuado (*)	154.687.982	163.149.415	8.461.433	1,05
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	(34.369.983)	(18.822.270)	15.547.713	0
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	(34.369.983)	(18.822.270)	15.547.713	0

FONTE: SEGEP/SEFIN

(*) - Excluí Educação e Saúde

(**) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de caráter continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações Patronais, etc..

